



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.030, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014.

(Revogada pela Lei nº 2.381, de 16 de abril de 2018)

~~Institui o Programa Caça Talentos, denominado de Banda de Música Mirim de Palmas, dispõe sobre a bolsa de incentivo à educação musical de seus integrantes e adota outras providências.~~

O PREFEITO DE PALMAS

~~Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** É instituído o Programa Caça Talentos, denominado de Banda de Música Mirim de Palmas, destinado a crianças e adolescentes com talento musical.~~

~~*Parágrafo único.* O Programa de que trata este artigo atenderá, preferencialmente, crianças e adolescentes com renda familiar *per capita* de 1 (um) salário mínimo, podendo ser aceitas crianças e adolescentes com renda *per capita* superior, para preenchimento de vagas remanescentes.~~

~~**Art. 2º** É criada, para fins de execução do Programa Caça Talentos, a bolsa de incentivo à educação musical, para as crianças e adolescentes admitidas na Banda de Música Mirim de Palmas.~~

~~§ 1º A bolsa de que trata o *caput* deste artigo será no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, por beneficiário admitido no Programa.~~

~~§ 2º Observadas às disposições constantes da Lei Orçamentária, será autorizado a concessão de, no mínimo, 50 (cinquenta) bolsas de incentivo à educação musical.~~

~~§ 3º Para fazer jus à bolsa de incentivo à educação musical, o beneficiário deverá:~~

- ~~I — estar regularmente matriculado em estabelecimento de ensino;~~
- ~~II — ter frequência escolar de no mínimo 90% (noventa por cento);~~
- ~~III — ter rendimento escolar de no mínimo 70% (setenta por cento);~~
- ~~IV — ser aprovado na seleção de aptidão musical.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

~~**Art. 3º** A execução do Programa Caça Talentos caberá à Secretaria de Segurança, Defesa Civil e Trânsito, por meio da Guarda Metropolitana de Palmas.~~

~~*Parágrafo único.* Cumpre à Secretaria de Segurança, Defesa Civil e Trânsito, juntamente com a Guarda Metropolitana de Palmas, expedirem os atos e outras medidas que julgarem necessárias para aplicação do disposto nesta Lei.~~

~~**Art. 4º** A Banda Mirim de Palmas terá um corpo docente com a seguinte estrutura:~~

~~I — 1 (um) coordenador, que será Guarda Metropolitano Músico dentre os de classe hierarquicamente superior;~~

~~II — 1 (um) psicopedagogo, que será um servidor efetivo da Guarda Metropolitana, ou contratado, ou cedido por outra Secretaria; e,~~

~~III — instrutores de música, que serão Guardas Metropolitanos Músicos.~~

~~**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de previsão orçamentária própria.~~

~~*Parágrafo único.* Deverá ser consignados no orçamento da Guarda Metropolitana de Palmas, recursos para:~~

~~I — manutenção e aquisição de instrumentos;~~

~~II — aquisição de materiais permanentes e consumo; e,~~

~~III — qualificação de instrutores.~~

~~**Art. 6º** São revogadas as Leis 1.423, de 14 de março de 2006, e 1.721, de 24 de maio de 2010.~~

~~**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Palmas, aos 3 dias do mês de fevereiro de 2014.~~

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas